



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 441, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Altera Lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade alterar os seguintes incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, para aumento dos padrões de vencimento das seguintes categorias funcionais, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

(...)

III - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - cargos: 06 - padrão: 10

(...)

VII - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - cargos: 06 - padrão: 12

(...)

LXXVI - MONITOR ESCOLAR - cargos: 26 - padrão: 9 " (NR)

Art. 2º Ficam alterados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, os anexos CAS CATEGORIAS CUNFIONAIS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E MONITOR ESCOLAR, para adequar o padrão de vencimentos, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de junho de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL 441/2023.**

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de alteração da Lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Este Projeto Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, para aumento dos padrões de vencimento das categorias funcionais conforme descrito abaixo.

CARGO	PADRÃO ATUAL	PADRÃO DESEJADO	DIFERENÇA
Agente de Combate a Endemias	Padrão 7 (1,9 SRM)	Padrão 10 (2,3 SRM)	Diferença + (0,4 SRM)
Monitor Escolar	Padrão 6 (1,8 SRM)	Padrão 9 (2,1 SRM)	Diferença + (0,3 SRM)
Atendente de Consultório Dentário	Padrão 10 (2,3 SRM)	Padrão 12 (2,7 SRM)	Diferença + (0,4 SRM)

Segue em anexo os respectivos Estudos da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de expansão de despesa continuada de pessoal, em cumprimento ao Disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, bem como documentação complementar referente ao presente projeto de lei.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de junho de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I AO PL 441/2023.**

Altera os seguintes incisos do ANEXO I - Especificações das Categorias Funcionais - quadro de cargos de provimento efetivo, da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011.

**XLIV - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**PADRÃO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

Sintéticas: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Genéricas: Reconhecimento geográfico e atualização anual do número de imóveis urbanos e rurais se necessário; levantamento de índice de infestação a 1/3 de modo que todos imóveis sejam visitados durante o ano; execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito; coleta de larvas para análise e identificação; preenchimento de boletins padronizados conforme normatização federal; divulgação do programa e ações nos grupos de família, comunidades, escolas e outros; vistoria em armadilhas e nos pontos estratégicos; participação em treinamentos e capacitações oferecidas pelo gestor municipal, estadual e federal; cumprir e fazer cumprir as determinações previstas na Lei que estabelece normas para o controle de vetores e de endemias, executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária normal de 33 horas semanais.
- b) Serviço externo, sujeito a trabalho desabrigado.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução mínima: Ensino Médio
- c) **Haver concluído com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.**

**XLV - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

**PADRÃO: 12**

**ATRIBUIÇÕES:**

Sintéticas: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.

Genéricas: Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumentos e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

3DHCAFXT1ULPA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar: participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF e executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a. Carga horária semanal de 40 horas semanais.
- b. Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Nível Médio.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no Conselho Regional de Odontologia.

**LXXVII - CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR**

**PADRÃO: 9**

**ATRIBUIÇÕES:** Monitorar as atividades dos alunos desde o momento da entrada à escola, para que movimentem-se com segurança nos pátios e espaços internos (corredores), brinquem de forma amistosa e segura nos recreios, entrada e saída da escola; Não permitir brincadeiras, jogos e ou atividades que estimulem a agressividade, violência, desrespeito ou todos os tipos de preconceitos. Tais atitudes devem ser consideradas pelo monitor como falta grave, e os envolvidos encaminhados imediatamente à Coordenação Pedagógica ou à Direção; Propor, quando solicitado, recreios com atividades dirigidas; Observar todas as atividades dos alunos através da monitoria, não devendo restringir a atenção a um único aluno ou grupo por muito tempo; Contribuir para a preservação do patrimônio da unidade escolar, comunicando irregularidades constatadas; Auxiliar, se necessário, no encaminhamento dos alunos aos setores da unidade escolar; Zelar pelo ambiente escolar, acompanhando os responsáveis pela limpeza e organização do mesmo; Não apelidar, nem aceitar ou permitir apelidos entre alunos e colegas, bem como posturas preconceituosas; Não usar díria ou palavras de baixo calão; Propiciar aos alunos o desenvolvimento do senso de respeito mútuo e cordialidade; Adotar postura ética com todos os colegas da equipe e com os alunos. Quando for necessário, faça suas observações pessoais com quem de direito (chefia imediata); Não fazer comentários sobre os demais colegas de trabalho perante os alunos, pais ou visitantes; Auxiliar na realização de comemorações escolares (desde a organização até o término da proposta); Organizar possíveis saídas dos alunos para passeios ou atividades culturais; Saber que o professor é autoridade máxima em sala de aula, não desautorizando o mesmo, nem fazendo qualquer comentário publicamente, ainda que a seu juízo o professor esteja errado; Assessorar os professores, providenciando material didático e pedagógico; Atender ao professor sempre que solicitado para troca de ideias sobre discentes; Atuar, quando necessário, junto aos professores no preparo e execução de trabalhos práticos e experimentais; Conhecer o regimento escolar e proposta pedagógica da unidade escolar; Organizar e orientar, quando solicitado pela Direção da Escola ou Coordenação Pedagógica, grupos de estudos entre alunos, objetivando a fixação e o melhor aproveitamento de conteúdos estudados em sala de aula, propostas de trabalho para o turno integral e estar disponível para o currículo rotativo; Estar em plena sintonia com os demais setores e cooperar nas atividades de cada um de acordo com a necessidade; Prestar satisfação à Coordenação Pedagógica e/ou Direção de suas atividades diárias, conforme solicitação e/ou prazos estabelecidos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal de 30 horas semanais.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

3DHCAFXT1ULPA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Magistério ou curso Superior de Pedagogia ou Normal Superior.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

3DHCAFXT1ULPA